



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

TERMO DE CONTRATO N.º 045/SEME/2022

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEME, neste ato, representada pelo Chefe de Gabinete, Sr. **Carlos Augusto Manoel Vianna**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro, a empresa **E- Service Comercio e Serviços Eireli**, com sede na Rua: Evaristo Delfino Pinto, 210-sala 04 - 1º andar– Centro - São Lourenço da Serra – SP – CEP 06.890- 000, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 05.079.086/0001-03, neste ato, representada por seu representante legal, Rafael Medeiros Fernandes de Oliveira, portador do R.G nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 070664843 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 20/09/2022 pag. 131 têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Prestação de serviços de monitoria aquática, por meio de salva vidas / guarda vidas, através de Empresa especializada, com fornecimento de materiais, equipes e equipamentos, observando os banhistas para prevenir afogamentos, instruir sobre normas, bem como informar sobre boas práticas de utilização da piscina e prestar primeiros socorros, nos diversos Centros Esportivos administrados diretamente pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, conforme Termo de Referência, em anexo I do edital de licitação.

2- DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Zona Oeste

CE - 108 - EDSON ARANTES DO NASCIMENTO/ LAPA	Endereço: Belmont, 957 - Bairro: Alto da Lapa - CEP: 05088-050 - Fone: 3834-0032	07 (sete) Postos de Terça-Feira à Domingo das 08:00 horas às 17:00 - Horário de almoço das 12:00 às 13:00
--	---	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CE – 117 – CEE SOLANGE NUNES BIBAS/BUTANTÃ	Endereço: Rua Ernani da G. Correia, 367 - Bairro: Butantã – CEP: 05539-040 - Fone: 3051-2151	03 (três) Postos de Terça-Feira à Domingo - das 08:00 horas às 17:00 - Horário de almoço das 12:00 às 13:00
CE – 177 – MINI BALNEÁRIO ESPIRIDIÃO ROSAS/ JAGUARÉ	Endereço: Rua Gal. Mac. Arthur, 1304 - Bairro: Jaguaré – CEP: 05338- 000 - Fone: 3714-3196	02 (dois) Postos de Terça-Feira à Domingo das 08:00 horas às 17:00 - Horário de almoço das 12:00 às 13:00
CE – 136 – BALNEÁRIO MÁRIO MORAES/ JARDIM CELESTE	Endereço: Rua Edward Carmilo, 840 - Bairro: Jardim Celeste – CEP: 05028-001 - Fone: 3751-4729	02 (dois) Postos de Terça-Feira à Domingo - das 08:00 horas às 17:00 - Horário de almoço das 12:00 às 13:00

Zona Leste

CE – 106 – CEE VICENTE ÍTALO FEOLA/ VILA MANCHESTER	Endereço: Praça Haroldo Daltro, s/nº Bairro: Vila Manchester – CEP: 03444-090 - Fone: 2295-2391	10 (dez) Postos de Terça-Feira à Domingo - das 08:00 horas às 17:00 - Horário de almoço das 12:00 às 13:00
*CE – 116 – CEE JOSÉ ERMÍNIO DE MORAES/CURUÇA	Endereço: Rua Grapira, 537 Bairro: Itaim Paulista – CEP: 08030- 190 - Fone: 2581-2410	09 (nove) Postos de Terça-Feira à Domingo das 08:00 horas às 17:00 - Horário de almoço das 12:00 às 13:00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CE- 174- MINI BALNEÁRIO JOSÉ MARIA WHITAKER/ SÃO MATEUS	Endereço: Avenida Satélite, 756Bairro: São Mateus – CEP: 08330-480 - Fone: 2919-2653	02 (dois) Postos de Terça-Feira à Domingo - das 08:00 horas às 17:00 - Horário de almoço das 12:00 às 13:00
CENTRO ESPORTIVO RECREATIVO E EDUCATIVO DO TRABALHADOR/CERET	Endereço: Rua Canuto de Abreu, s/nº Bairro: Tatuapé – CEP: 03336- 060 - Fone: 2671-8788	21 (vinte e um) Postos de Terça- Feira à Domingo das 08:00 horas às 17:00 - Horário de almoço das 12:00 às 13:00
CE - CENTRO ESPORTIVO E DE LAZER ERMELINO MATARAZZO/ ERMELINO MATARAZZO	Endereço: Rua João Euclides Pereira, 308 Bairro: Jardim Matarazzo – CEP: 03814-080 - Fone: 2541-4142	02 (dois) Postos de Terça-Feira à Domingo das 08:00 horas às 17:00 - Horário de almoço das 12:00 às 13:00
CE VILA PRUDENTE (Alpina) Arthur Friedenreich	Av. Francisco Falconi, 83 - Vila Alpina, São Paulo - SP, 03227-000	05 (cinco) Postos de Segunda- Feira à Domingo das 08:00 horas às 17:00 - Horário de almoço das 12:00 horas às 13:00
CE TATUAPÉ	Rua Apucarana, 233, Tatuapé. CEP 03311-000.	06 (seis) Postos de Segunda- Feira à Domingo das 08:00 horas às 17:00 - Horário de almoço das 12:00 horas às 13:00

Os quantitativos de Monitores aquáticos / Salva vidas foram calculados de acordo com apontamentos / embasados em relatório do Tribunal de Contas do Município (TCM – TC/017055/2021), em detrimento a Lei Estadual 2.846/1981.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Para execução dos horários dos Postos de monitoramento aquático, a Contratada deverá dispor de funcionários salva vidas em número condizente para o atendimento pleno do Clube Esportivo, respeitando os limites legais da Jornada de Trabalho e/ou Acordo Coletivo.

Os horários supramencionados poderão ser alterados, de acordo com os interesses e conveniência da Administração, desde que respeitado o limite de horas contratados por Postos e desde que não seja horário noturno.

Os locais de prestação de serviços poderão ser alterados (inclusão ou exclusão) desde que respeitados os limites territoriais da Cidade de São Paulo, e com base nos custos unitários dos serviços contratados, em virtude da inclusão / exclusão de Unidades ou Equipamentos sob administração da Pasta e demais conveniências da Prefeitura de São Paulo.

3- RELAÇÃO DAS PISCINAS / ÁREAS:

DUED	UNIDADE	Tipo	Área (m ²)	STATUS EM 31/05/2022 + quantidade de salva vidas
	Ermelino Matarazzo	Recreativa	289	ATIVA / 2
	CE Vila Alpina	Feijão	1049	ATIVA / 4
		Infantil	201	ATIVA / 1
	CE Tatuapé	Balneário	1240	ATIVA / 5
		Infantil	200	ATIVA / 1
	Ceret	Recreativa	5020	ATIVA / 17
		Semi-Olímpica	357	ATIVA / 2
		Infantil	78	ATIVA / 1
106	CE Vila Manchester	Feijão I	1101	ATIVA / 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

		Feijão2	1055	ATIVA / 4
		Semi-Olímpica	349	ATIVA / 2
108	CE Lapa	Infantil	161	ATIVA / 1
		Feijão	1711	ATIVA / 6
116	CE Vila Curuça	Infantil	555	DESATIVA / 2
		Balneário	2035	INERDITADA / 7
117	CE Butantã	Infantil	212	ATIVA / 1
		Semi-Olímpica	396	ATIVA / 2
136	CE Jardim Celeste	Semi-Olímpica	309	ATIVA / 2
174	CE São Mateus	Retangular	164	ATIVA / 2
177	CE Jaguaré	Infantil	27	ATIVA
		Retangular	160	ATIVA / 2

4- EQUIPAMENTOS

4.1-Fornecer, minimamente, os equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades de monitoramento aquático, em cada unidade que compõe os Lotes:

01 (uma) maca;

02 (dois) cobertores de lã, ou material de isolamento térmico similar;

01 (uma) mesa de atendimento aproximadamente 60 cm de altura em relação ao piso;

4.2-Materiais para primeiros socorros tais como: Pinça, tesoura, luvas cirúrgicas, gazes, esparadrapo, esparadrapo tipo micropore, curativos transparentes, algodão, cotonete, atadura de crepe, soro fisiológico, solução iodada,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

água oxigenada, termômetro e bolsa de água fria;

01 (um) guarda sol e respectivo assento ou cadeirão por posto de serviço de monitoramento aquático com:

a) uma haste de no mínimo 4,00 m, não telescópica, com um gancho de segurança anexo e em material resistente às condições de exposição das piscinas;

b) uma boia de aro com diâmetro exterior de 38 cm a 61 cm, concetada por uma corda com diâmetro de 6.35mm a 9,525 mm (1/4 a 3/8 pol.), que tenha pelo menos o comprimento de dois terços da largura máxima da piscina eem material resistente às condições de exposição das piscinas;

c) uma prancha de salvamento aquático tipo sled, composta de bloco ou núcleo de isopor P3 reforçado e com revestimento, equipada com alças resistentes nas suas laterais;

d) um flutuador salva-vidas, também conhecido como "rescue tube", ou tubo de salvamento, que é uma espuma microporosa de PVC, com dimensões de 930 mm de comprimento, 140 mm de largura e 80 mm de espessura, com flutuabilidade de 160 kg, provido de uma corda de polietileno com 2600 mm de comprimento, a qual liga o salva-vidas (salsichão) a um suspensório feito com cadarço de náilon com 50 mm de espessura, que será preso ao corpo do guarda-vidas.

4.3 Jogos de uniformes completos, por funcionário da contratada, compostos por calça ou calção ou bermuda, camiseta, bonés, bloqueador solar, chinelo, apito e bóia salva-vidas, além dos EPIS previstos para atividade.

Demais itens / equipamentos de salvamento devem ser fornecidos / manuseados por profissionais de saúde, no resgate(SAMU, Bombeiros, médicos) / (TCM – TC/017055/2021).

5. - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1- A empresa deverá providenciar o monitoramento das piscinas que compreenderá:

a. Serviço de monitoramento dos usuários das piscinas e áreas afins, por meio de profissionais capacitados, atentando-se para o seu comportamento, visando à manutenção da disciplina e a prevenção de acidentes, conforme as normas de segurança;

b. Orientação dos usuários das piscinas sobre as normas e condutas necessárias à prática de recreação saudável e segura; bem como providenciar materiais de sinalização, interdição de piscinas e cartazes / placas orientativas sobre o uso e funcionamento das piscinas;

c. Orientação dos usuários das piscinas e áreas afins quanto à prevenção de acidentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

d. Deverá, ainda, haver orientação aos usuários quanto aos perigos de não se respeitar o período de 02 (duas) horas após as refeições para prática desportiva ou recreativa nas piscinas, bem como sua utilização em estado de embriaguez.

5.2 - Adoção das providências cabíveis com vistas a efetuar o salvamento de usuário banhista em risco de afogamento:

- A) Prestação de primeiros socorros em caso de acidentes;
- B) Prestação de apoio ao socorro médico e/ou remoção de acidentados às Unidades de Saúde, utilizando-se dos recursos necessários, tais como equipamentos de primeiros socorros, ressaltando que a remoção / e tratativas gerais para atendimento médico em unidade hospitalar/ambulatorial, deverá ser prestada pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU ou Bombeiros, que deverão ser acionados imediatamente pelos Salva Vidas nos acidentes;
- C) Manutenção de livro próprio para registro de ocorrências;
- D) Horário do Posto de Serviço de Monitoramento Aquático: especificados na tabela inicial;

5.3- Os horários supramencionados poderão ser alterados, de acordo com as necessidades da Administração, desde que respeitado o limite de horas contratados por Postos e jornada de trabalho prevista em Lei trabalhista e desde que não seja horário noturno;

6-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Responder pelo recrutamento, seleção, direção e supervisão do seu pessoal, considerando, para tanto, a necessidade de apresentação de experiência / certificado oficial de ensino médio / treinamento profissional compatível com objeto (monitoria aquática);, curso hábil para prestação dos serviços ora contratados, bem como idade superior a 18 (dezoito) anos; Exigir os bons modos, urbanidade, comportamento adequado para atendimento ao público, cordialidade, entre outros fatores de serviços públicos aos colaboradores da Contratada; A Empresa deve manter a atualização dos cursos e reciclagem didática / prática de seus colaboradores a cada 12 (doze) meses e apresentar sempre que solicitado à Prefeitura de São Paulo / SEME;

6.2- A Contratada, no início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela Contratante, se obriga a apresentar a Coordenação de cada Centro Esportivo e SEME o Certificado de curso válido (ou documento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- equivalente) com no mínimo 80 (oitenta) horas, que comprove a formação profissional de todos os colaboradores / salva vidas, sendo estes cursos referendados / reconhecidos também pela empresa Contratada;
- 6.3- Exigir que seus funcionários apresentem-se sempre devidamente uniformizados e identificados com crachás;
- 6.4- Exigir atestado de saúde dos funcionários a cada 06 (seis) meses;
- 6.5- Guardar e promover a manutenção e conservação dos equipamentos;
- 6.6- Promover a imediata substituição e/ou conserto dos equipamentos, no caso de defeito ou avaria causada por imperícia dos monitores aquáticos.
- 6.7- Responsabilizar-se pelo permanente controle e fiscalização dos monitores / guarda vidas utilizados na execução dos serviços, bem como responder pelas condutas de todos os seus colaboradores;
- 6.8- Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados, bem como demais danos patrimoniais ou estruturais acontecidos durante os trabalhos;
- 6.9- Promover a substituição imediata de mão de obra alocada, nos casos de folgas, férias ou faltas dos salva vidas;
- 6.10- Apresentar relação nominal dos seus empregados, informando, previamente, a Administração sobre alterações decorrentes de eventuais substituições ou exclusões.
- 6.11- Responder pelo recrutamento, seleção, direção e supervisão de seu pessoal, bem como demais treinamentos contínuos e necessários para a prestação de serviços de salva / guarda vidas profissional;
- 6.12- Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o contrato.
- 6.13- Fornecer todo material de primeira qualidade e equipamentos adequados à perfeita execução dos serviços.
- 6.14- Zelar pelo cumprimento das normas vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, cabendo-lhes a responsabilidade em qualquer acidente que venha ocorrer.
- 6.15- Substituir, imediatamente, qualquer empregado seu, a pedido ou a critério exclusivo da Administração Pública, desde que devidamente justificado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- 6.16- Fornecer aos funcionários contratados EPIs conforme legislação vigente, inclusive protetor / bloqueador solar adequado e em quantidade suficiente para proteção durante todo tempo de exposição.
- 6.17- Os profissionais da contratada deverão relatar qualquer ocorrência em livro de ocorrências disponíveis de forma fixa nos Centros Esportivos. O livro deve ser disponibilizado pela Contratada, com acesso a todos os fiscais/Coordenador do Centro Esportivo;

7- REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1-O início da execução dos serviços / medição do contrato será a partir da data da ordem de início, assinada pelas partes;
- 7.2-A execução dos serviços (objeto do presente contrato) serão suspensos no período de baixas temperaturas / baixa temporada, compreendido entre 22 de maio até 16 de setembro (estações mais frias do ano);
- 7.3 O contrato poderá sofrer alteração de datas ou suspensões devido a fatores climáticos (alta e baixas temperaturas / temporada), estações de anos, ou ainda de escassez de recursos hídricos, ou a critério da Administração Pública desde que devidamente justificado e comunicado a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, excepcionalmente em casos de calamidade pública ou estado de emergência;
- 7.4 Outras hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior que enseje a suspensão total ou parcial dos serviços não estão afetos ao prazo de antecedência mencionado no subitem 7.3;

8- FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os responsáveis pelas Unidades (Servidores dos Centros Esportivos) fiscalizarão e atestarão a execução dos serviços.
- 8.2-Os serviços deverão ser atestados mensalmente até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à execução dos serviços, através de relatório que deverá conter:
- 8.3-Período de execução (MODELO RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NO SE / ATESTE ANEXO I DAPORTARIA SF 170/2020)
- 8.4-Apontamento de faltas e/ou atrasos e/ou saídas antecipadas e datas das(dos) mesmas (com indicação do período);
- 8.5-Solicitação de aplicação de multa e possíveis infrações se houver, observados os procedimentos legais;
- 8.6-No caso dos serviços terem sido insatisfatórios, descrever os problemas ocorridos no ANEXO I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

8.7-Assinatura do fiscal do contrato no respectivo atestado de execução (MODELO RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NO SEI)

8.7.1 Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo Supervisor da Empresa. O fiscal tem como atribuição o acompanhamento direto da execução dos serviços, notificação, recepção, gestão de prazos e encaminhamento da documentação para análise de liquidação e pagamento: folhas de frequência dos funcionários da empresa e ateste dos serviços prestados, indicação de eventuais ocorrências sobre a prestação dos serviços e apontamentos de irregularidades gerais do contrato / penalidades, visando as devidas penalidades / notificações contratuais.

8.8 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, para isso:

8.9-A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

8.10-A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

A) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

B) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

C) Setor financeiro / CAF / Contratos deve executar mensalmente a medição dos serviços, gerenciamento do contrato, com base nas portarias e legislação vigente, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

9 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1-Os serviços serão desenvolvidos, nos locais discriminados neste Anexo, e a critério da Administração, anexar novos postos ou remanejar, caso sejam inaugurados mais Centros Esportivos futuramente, com os devidos aditamentos / anuência de ambas as partes;

9.2-Os funcionários da contratada deverão se apresentar nos horários de funcionamento das piscina / Centros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Esportivos;

9.3-Assumir o serviço sempre devidamente uniformizado / adequadamente;

9.4-Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.5-Comunicar à área de segurança / vigilância da Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

9.6-Registrar e controlar diariamente as ocorrências do local em que estiver prestando seus serviços, realizando a manutenção do livro próprio para registro de ocorrências, disponibilizado pela própria contratada;

9.7-A Contratada deverá manter em local de fácil acesso / visível o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, e dos responsáveis pela administração/ manutenção / instalação de Bombas dos equipamento, e outros contatos de interesse;

9.8-Não se ausentar do local de trabalho, exceto nos horários de almoço.

9.9- A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

9.10- As ações dos funcionários devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida;

9.11- Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humano quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

10-RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1- Iniciar os serviços, imediatamente após o recebimento da autorização / ordem de início, nos respectivos locais e horários fixados pela Contratante;

10.2- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.3- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- 10.4- Disponibilizar funcionários em quantidade necessária para garantir a operação dos locais nos regimes contratados, uniformizados e equipados. Condizente a Lei Estadual 2.846 de 27/05/1981;
- 10.5- Efetuar a reposição dos funcionários nos locais de prestação de serviços, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 10.6- Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá ser observado todos os quesitos estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- 10.7- Assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 10.8- Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 10.9- Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 10.10- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 10.11- Manter controle de frequência/pontualidade de seus funcionários sob o contrato;
- 10.12- Propiciar aos funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços; fornecendo-lhes:
- 10.12-1. uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
- 10.12-2. equipamentos e materiais conforme descritos neste Termo;
- 10.13- Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 10.14- Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- 10.15- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 10.16- Indicar um responsável para realizar, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 10.17- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 10.18- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 10.19- Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados, ou em qualquer dano patrimonial;
- 10.20- Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual;
- 10.21- Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.22- Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à unidade contratante, de novadocumentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.
- 10.23- Atender a população dos Centros Esportivos com cordialidade, zelando pelo atendimento inclusivo e respeitoso a toda população / munícipes frequentadores dos locais;

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados nos Centros Esportivos do DGEE;
- c. Indicar, formalmente, o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual nos Centros Esportivos do DGEE; supervenientes.
- d. Na hipótese de ocorrer alguma alteração no início dos serviços, ou no transcorrer da execução

Prefeitura de São Paulo | Secretaria de Esportes e Lazer | Divisão de Contratos e Licitações
Alameda Iraé, 35 | Moema - São Paulo | 04075-000 | Tel.: 3396-6579



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

esta deverá ser comunicada formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo decorrente de interdição de equipamento, sendo nesta hipótese o prazo de 24 (vinte e quatro horas).

12- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a. O coordenador do Centro esportivo ou servidor designado pelo mesmo deverá efetuar periodicamente afiscalização e acompanhamento diário dos serviços;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- c. Indicar, formalmente, o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual (Fiscal titular e substituto de cada Centro Esportivo da SEME); atestando mensalmente a a fiscalização;
- d. Autuar processo de medição mensal dos serviços;
- e. Indicar à Contratante instalações sanitárias nos Centros Esportivos;
- f. Indicar vestiários com armários guarda-roupas nos Clubes, caso necessário;
- g. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- h. Acompanhar e fiscalizar, através de servidores especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento; Notificar formalmente a Contratada quando verificar irregularidades;
- i. Expedir, por escrito, quando necessário, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- j. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital / contrato e as leis que regem a matéria.

13- DO PREÇO E REAJUSTES

Prefeitura de São Paulo | Secretaria de Esportes e Lazer | Divisão de Contratos e Licitações
Alameda Iraé, 35 | Moema - São Paulo | 04075-000 | Tel.: 3396-6579



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- 13.1. O valor mensal é R\$ 448.500,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais) e valor total anual de R\$ 5.382.000,00 (cinco milhões trezentos e oitenta e dois mil reais), referente ao serviço de Prestação de serviços de monitoria aquática, por meio de salva vidas / guarda vidas, através de Empresa especializada, com fornecimento de materiais, equipes e equipamentos necessários para execução dos serviços nos Centros Esportivos, do agrupamento II, administrados diretamente pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, conforme proposta SEI 069831537.
- 13.2. Os preços referidos constituirão a qualquer título à única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 13.3. O preço contratado poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.
- 13.4- A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta 25/08/2022, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97.
- 13.5- O reajuste será calculado nos termos do Decreto n° 57.580/2017 pelo Índice equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN ou pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, a critério da Administração, o que for mais vantajoso para esta, válida no momento da aplicação do reajuste.
- 13.6- Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 13.7- Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.8- Para fazer frente às despesas do presente ajuste, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 19.10.27.812.3017.4.502.3.3.90.39.00-00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho autenticada sob nº 80.363/2022 no valor de R\$ 1.569.750,00 (Um Milhão e Quinhentos e Sessenta e Nove mil e Setecentos e Cinquenta Reais) as despesas do(s) próximo(s) exercício(s) onerarão as dotações próprias, em observância ao princípio de anualidade orçamentária.

14- DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 14.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

Prefeitura de São Paulo | Secretaria de Esportes e Lazer | Divisão de Contratos e Licitações
Alameda Iraé, 35 | Moema - São Paulo | 04075-000 | Tel.: 3396-6579



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

14.1.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados

14.1.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

14.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

14.2. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, e dos documentos discriminados a seguir:

- Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- Cópia da Nota de Empenho.
- Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

14.3. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

14.3.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701 de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.

14.3.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Li 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

14.3.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.

14.3.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

14.3.5. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

14.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

14.3.7. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

14.3.8. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal- fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

14.3.9. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

14.3.9.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

14.3.9.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

14.3.9.2.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresenta Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

14.3.9.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

14.3.9.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.

14.3.9.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

14.3.9.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

14.3.9.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

14.3.9.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

14.3.9.7. Recibo da conectividade social.

14.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

14.4.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

14.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.

14.6. Os recursos para a execução do objeto onerarão as dotações nº 19.10.27.122.3024.2.100.3.3.90.39.00-00 e 19.10.27.812.3017.4.502.3.3.90.39.00-00 do orçamento vigente.

14.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

14.8. A previsão de que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou de rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópia: dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outro serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- 14.9. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.
- 14.9.1. O pagamento da compensação financeira supramencionada dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado.
- 14.9.2. Para fins de cálculo da compensação financeira acima descrita, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

15-DAS PENALIDADES

- 15.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, e de acordo com a Ordem Interna Nº 002/2013/SEME/G. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 15.1.1. Multa de 0.5% (meio por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia de atraso para início dos serviços, após a emissão pela Contratante da Autorização para início dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) dias. Após este prazo considerar-se-á inexecução total do contrato.
- 15.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total mensal do serviço, na Unidade/Posto onde for deflagrada a ocorrência, no caso de atraso ou saída antecipada de funcionário, sem cobertura, em relação aos horários estipulados para o início e o término da prestação de serviços, sem prejuízo do desconto das horas não trabalhadas. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período compreendido entre os primeiros 10 (dez) minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para início da prestação de serviços
- 15.1.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do serviço, na Unidade/Posto onde for deflagrada ocorrência, no caso de atraso ou saída antecipada, sem cobertura, em relação aos horários estipulados para o início e o término a prestação de serviços, sem prejuízo do desconto das horas não trabalhadas. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período superior a 01 (uma) hora até 04 (quatro) do horário estabelecido para o início da prestação de serviços, após o que se considerará falta do funcionário.
- 15.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do serviço, na Unidade/Posto onde for deflagrada a infração, em caso de falta sem a devida cobertura, por ocorrência, em relação aos horários estipulados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

para o início e o término da prestação de serviços, por falta sem cobertura, sem prejuízo do desconto das horas não trabalhadas.

- 15.1.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, na(s) unidade(s) onde for(em) deflagradas a(s) ocorrência(s) de falta de cumprimento de quaisquer das obrigações ajustadas, até o limite de 05 (cinco) ocorrências, após o que se considerará inexecução parcial do contrato.
- 15.1.6. Advertência formal, expedida pelo Fiscal do ajuste, em razão de falta de asseio, uniformização inadequada ou por falta de polidez no trato com os usuários, limitada a 05 (cinco) ocorrências mensais por Unidade/Posto, após multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, na unidade em que for deflagrada a ocorrência.
- 15.1.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do serviço, na Unidade/Posto em caso de substituição, sem a prévia aprovação do contratante, qualquer membro da equipe contratada, por ocorrência, sendo que todo funcionário que cometer falta disciplinar não será mantido no local de prestação dos serviços ou em quaisquer outras instalações da contratada.
- 15.1.8. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal do serviço, na Unidade/Posto, pelo atraso ou deixar de entregar equipamentos, ferramentas, materiais e EPI's constantes do Anexo A, por ocorrência.
- 15.1.9. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal do serviço, na Unidade/Posto, por deixar de registrar e controlar, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia (folha de ponto).
- 15.1.10. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, após o não cumprimento da notificação formal no prazo de 24 horas.
- 15.1.11. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em qualquer outra hipótese de descumprimento das obrigações ajustadas, caso a infração, a critério da Administração, não seja avaliada como passível de rescisão do contrato.
- 15.1.12. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre o valor da parcela não executada; assim considerado o período mensal, acima do prazo previsto no subitem 13.1.5., limitados a 15 (quinze dias, a critério da Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- 15.1.12.1. No caso de inexecução parcial do contrato, em prazo superior ao estipulado no subitem 9.1.12., poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.
- 15.1.13. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor global estimado do contrato, por inexecução total do contrato.
- 15.1.13.1. No caso de inexecução total do contrato, além da multa de estipulado no subitem 9.1.13. caberá, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 15.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 15.3. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- 15.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 15.5. O prazo para pagamento das eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A Contratada neste ato autoriza a Contratante a descontar o valor apurado da multa da importância que a Contratada tenha a receber ou de eventual garantia prestada pela contratada. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao devido processo judicial, sem prejuízo do princípio do contraditório e ampla defesa a ser reduzido a termo, apresentado dentro prazo legal.
- 15.6. Fica estabelecida a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação da penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
- 15.7. A Contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidade

16- DA GARANTIA

Prefeitura de São Paulo | Secretaria de Esportes e Lazer | Divisão de Contratos e Licitações
Alameda Iraé, 35 | Moema - São Paulo | 04075-000 | Tel.: 3396-6579



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- 16.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a contratada prestou garantia no valor de R\$ **269.100,00 (duzentos e sessenta e nove mil e cem reais)**, correspondente a 5% do valor global estimativo do contrato, por meio de Seguro Garantia.
- 16.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 16.3. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, independentemente de outras cominações legais.
- 16.3.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 16.4. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:
- 16.4.1. Pesquisa fonética em nome da empresa contratada, junto à Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a contratada e, estando o Município de São Paulo no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;
- 16.4.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, este se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.
- 16.5. O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato;
- 16.5.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- 16.6. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.
- 16.7. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.
- 16.8. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

17- DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 17.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 17.2- O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 17.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à contratante, no interesse público, o direito de exigir que a contratada prossiga na execução dos serviços por até 60 (sessenta) dias após a rescisão.
- 17.4. Aplicação dos efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, no caso de rescisão.
- 17.5. Previsão de que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

18- CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 18.1- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço:
- E-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** - • Av. Evaristo Delfino Pinto nº 210 Sala 4 1º andar – São Lourenço da Serra/SP – 06890-000 : comercial@eservicesolucoes.com.br | comercial1@eservicesolucoes.com.br |
- 19.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 19.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 19.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 19.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 19.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 19.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- 19.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20-CLÁUSULA DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

20.1 A Contratada obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

20.2 As obrigações de confidencialidade previstas acima se estendem aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

20.3 A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa contratual prevista na Cláusula 15 do presente instrumento, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

20.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

20.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.

20.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

20.6. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

20.7. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) caso os dados se tornem desnecessários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
c) ocorrendo o fim da vigência contratual.

20.8. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

20.9. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

20.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

20.11. CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

21- DO FORO

- 21.1-Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 21.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, Proposta da contratada e a Ata da sessão pública do pregão sob Sei nº 070034815, o processo administrativo nº 6019.2022/0002041-1
- 21.3- E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

Prefeitura de São Paulo | Secretaria de Esportes e Lazer | Divisão de Contratos e Licitações
Alameda Iraé, 35 | Moema - São Paulo | 04075-000 | Tel.: 3396-6579



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Ricardo Pires Calciolari
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Rafael Medeiros Fernandes de Oliveira
E-Service Comercio e Serviços Eireli.

TESTEMUNHAS:

1-Nome FERNANDA RODRIGUE COSTA 2-Nome _____

RG: [REDACTED] RG: _____